



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
GABINETE DO PREFEITO  
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta  
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



PROJETO DE LEI N° DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste do valor nominal das tarifas de serviço público de moto-táxi no Município de Manacapuru.

O PREFEITO DE MANACAPURU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Manacapuru, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** Ficam reajustados os valores das tarifas de serviços públicos de mototáxi, no Município de Manacapuru, passando a serem cobrados, na seguinte conformidade:

REFERÊNCIA	VALOR
Todos os bairros situados no perímetro compreendido até a principal rotatória da cidade.	R\$ 6,00
Bairros Monte Cristo, Grande Vitória, Lago Azul, Morada do Sol e Novo Manacá.	R\$ 7,00
Bairros São João do Miriti, Deus é Fiel, Vale verde, Novo horizonte, Conjunto Residencial Ataliba David Antônio	R\$ 8,00
Residencial Manacapuru	R\$ 10,00
Balneário do Miriti	R\$ 15,00
Ramais	Acordo entre usuário e permissionário.

**Art. 2º** A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais posteriores a esta lei, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
GABINETE DO PREFEITO  
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta  
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



§ 1º A revisão da tarifa será periódica, de modo a adequá-las ao custo operacional necessários à manutenção dos serviços.

§ 2º A revisão da tarifa é ato privativo do Chefe do Poder Executivo, ouvido o Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru, órgão gestor do serviço, mediante acordo entre os permissionários, onde demonstrarão, através de planilhas de custo, o aumento nas despesas do serviço afim de justificar os valores que vise atender às necessidades e conveniências dos usuários do serviço e dos permissionários.

§ 3º Após ouvido o Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru, com valores devidamente acordados entre os permissionários e, se houver, representantes da sociedade civil, o Prefeito Municipal enviará à Câmara de Vereadores, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o expediente completo contendo as respectivas propostas e comprovantes do cálculo de tarifa que ficará à disposição dos Vereadores para exame, consulta e aprovação.

§ 4º A Prefeitura de Manacapuru, o IMTRANS, juntamente com as associações e cooperativas do serviço, deverão promover anúncios nos principais meios de comunicação disponíveis, afim de dar ciência a população sobre os reajustes tarifários estabelecidos nesta lei.

**Art. 3º** É expressamente vedada a cobrança de tarifas cujos valores sejam maiores que os estabelecidos no art. 1º desta lei, sob pena de sofrer as penalidades previstas na Lei Municipal nº 527 de 30 de dezembro de 2018 e suas alterações.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor após decorridos 10 (dez) dias de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 06 de abril de 2022.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru